

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEICULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE FAZEM ENTRE SI, AS EMPRESAS: J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI e JURACY SALES DA CUNHA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de veiculo automotor para transporte de passageiros, de um lado a empresa **J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI**, estabelecida na cidade de Alto garças-MT., na Rua Minas Gerais S/N – Esquina c/ AV Tiradentes – Centro., devidamente inscrita com CNPJ/MF 32.955.379/0001-80, NESTE ATO representada por seu titular proprietário Sr **Jorge Alberto Konrad**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF 079.506.321-00, por este instrumento, denominado simplesmente de **ARRENDANTE** e do outro lado a empresa **JURACY SALES DA CUNHA & CIA LTDA**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis-MT., devidamente inscrita com CNPJ/MF sob nr. 13.268.715/0001-71, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **Juracy Sales da Cunha**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 582.482.505-04 e por este instrumento denominado simplesmente de **ARRENDATARIO**., tem entre si justos e acertados o que a seguir se estabelece:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA AREA RURAL

Que o senhor aqui denominado de **ARRENDANTE** e senhor dono e legítimo possuidor de 02 (dois) Veículos Automotores, conforme abaixo, e que por este instrumento promete arrendar, como de fato arrendou ao **ARRENDATÁRIO** os veículos infra mencionados:

- 01 (um) Veiculo Microonibus Marcopolo Volare W9 com 32 lugares – Placas OBG-2422 – Renavan nr. 00501585656 – da cor prata
- 01 (um) Veículos Onibus Busscar Jumbus, Marca/Modelo Volvo com 42 lugares – Placas CSK-2066 Renavan 00967419522 – da Cor Branca

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ARRENDAMENTO

Neste ato, o **ARRENDANTE** arrenda ao **ARRENDATÁRIO** os veículos ora mencionados na cláusula anterior, podendo o **ARRENDATÁRIO** fazer uso dos mesmos, total ou parcial, para exploração exclusiva de Transporte de Passageiros, Rodoviários, seja Urbano ou Rural, Municipal, Intermunicipal, Estadual e ou Interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo do presente arrendamento será de 06 (seis) anos, com início a partir de 15 de Maio de 2018 e com prazo de término previsto para 14 de Maio de 2024, data convencionada de comum acordo, para que independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial ao **Arrendatário**, seja restituído os veículos ora arrendados

CLAUSULA QUARTA – DO PRECO DO ARRENDAMENTO

A titulo de arrendamento o **ARRENDATARIO** pagara mensalmente ao **ARRENDANTE** a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mais 20% (vinte) por cento do faturamento mensal que os veículos ora arrendados, pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **ARRENDANTE** ou a quem ele indicar, mediante emissão de recibo de pagamento de arrendamento e ou emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGACAO DO ARRENDATARIO

O **ARRENDATARIO** ficara na obrigação de zelar pela manutenção mensal, seja preventiva e ou corretiva dos veículos ora arrendados, seja na parte elétrica, funilaria, pintura, mecânica e dos pneus de rodagem, bem como será responsável pelo transito e movimentação do veiculo, com pagamento de multas de transito e os documentos de licenciamento anuais.

Paragrafo Único: O **ARRENDATARIO** será responsável também, por eventuais acidentes de trânsito, caso venha a ocorrer, respondendo civil e criminalmente pelos mesmos, seja judicial e ou extrajudicial, seja pelos danos de terceiros e ou danos aos próprios veículos ora arrendados.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica desde já acertado, que caso algumas das partes não venha cumprir quaisquer das clausulas deste instrumento, ficarão sujeitos ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), bem como terá o contrato de arrendamento cancelado em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único – Fica desde já acertado entre as partes, que caso o **ARRENDATARIO** deixar de efetuar o pagamento do arrendamento mensal por 30 (trinta) dias corridos, o presente instrumento de contrato será rescindido automaticamente, sem qualquer onus para o **ARRENDANTE**.

CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

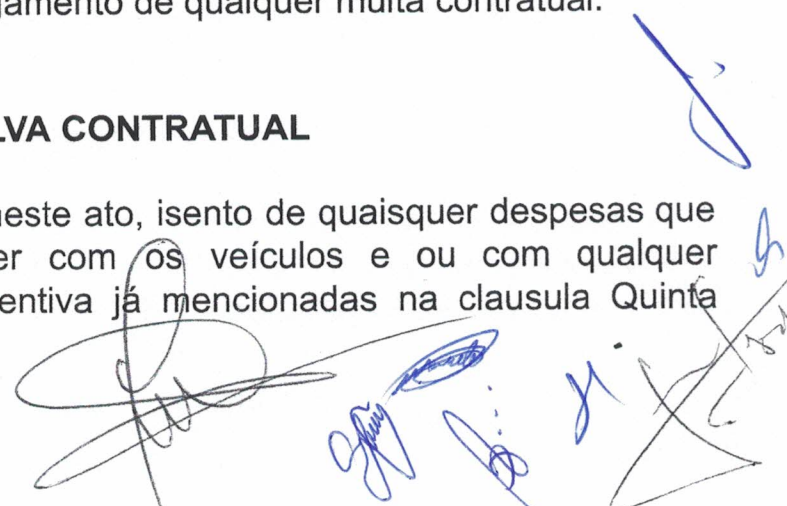
O **ARRENDATÁRIO** poderá no entanto, ceder e sub-locar os veículos ora descritos, ficando desde ja autorizado, desde que cumpra todas as clausulas deste instrumento, estando sob pena de cancelamento deste instrumento, e do pagamento de multa contratual, já mencionada na clausula Sexta deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderão rescindir o presente contrato de arrendamento, desde que cumpridas todas as exigências aqui mencionadas, bem como com o aviso prévio de pelo mesmo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem pagamento de qualquer multa contratual.

CLAUSULA NONA – RESSALVA CONTRATUAL

O **ARRENDANTE** fica neste ato, isento de quaisquer despesas que por ventura venha a ocorrer com os veículos e ou com qualquer manutenção corretiva e preventiva já mencionadas na clausula Quinta deste instrumento.



CLAUSULA DECIMA – DA IRRETRATABILIDADE.

O presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento entre as partes contratantes, e na falta de qualquer um dos contratantes, responderão por si, seus herdeiros e ou sucessores diretos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORUM

As partes elegem o fórum da comarca de Rondonópolis-MT, para dirimirem todas e quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que tenha um só efeito de direito.

Rondonópolis-MT 15 de Maio de 2018..

J A KONRAD Transportes EIRELI
Jorge Alberto Konrad
ARRENDANTE

Juracy Sales da Cunha

Juracy Sales da Cunha & Cia Ltda
Juracy Sales da Cunha
ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 -

[Handwritten signature]

2 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]